



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

### PROCESSO Nº 022/2017

Aos 30(trinta)dias do mês de maio do ano de 2017 , de um lado a Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, com sede à Rua Eugenio Volpe, n. 250, Centro, CNPJ nº. 01.552.221/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ AMAURI LENZONI**, brasileiro, casado, portador R.G nº.9.347.745-4 -SSP/SP e inscrita no C.P.F sob nº.780.505.378-20, residente e domiciliado à Avenida Brasil ,195, na cidade de Ribeirão dos Índios S/P, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SUELI CARDOSO ROCHA MERCEARIA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.525.533/0001-00, com sede na Rua Palmélio Nascimento, nº 63, Vila São Lourenço, município de Ribeirão dos Índios - SP, neste ato representado pelo seu procurador Lozano José da Rocha Junior, portador do RG nº 23.253.240-0 e do CPF nº 117.293.958-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes a futuras e eventuais **Aquisições de Carnes, Frios e Peixe, destinados a Merenda Escolar e Projeto Espaço Amigo, conforme Anexo I, conforme *abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório,*** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017.**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	60	kg	LAGARTO	BETTER BEEF	13,00	780,00
2	20	kg	LAGARTO*	BETTER BEEF	13,00	260,00
3	2700	kg	COXA E SOBRECOXA	BETTER BEEF	5,00	13.500,00
4	900	kg	COXA E SOBRECOXA *	BETTER BEEF	5,00	4.500,00
5	1875	kg	CARNE DE SEGUNDA	BETTER BEEF	9,00	16.875,00
6	625	kg	CARNE DE SEGUNDA*	BETTER BEEF	9,00	5.625,00
7	750	kg	CARNE PARA BIFE	BETTER BEEF	11,00	8.250,00
8	250	kg	CARNE PARA BIFE*	BETTER BEEF	11,00	2.750,00
9	195	kg	CALABRESA	SADIA	15,50	3.022,50
10	65	kg	CALABRESA*	SADIA	15,50	1.007,50

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de até 31 de Dezembro de 2017, a partir da sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, **não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.2. As solicitações do produto serão feitas pelos departamentos de acordo com a necessidade. Os produtos deverão ser entregues até 31 de dezembro de 2017, após a assinatura do contrato, mensalmente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação**. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega acompanhado do respectivo DANFE. Dar-se-á o recebimento definitivo após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante recibo no corpo do DANFE, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

3.3- Correrá por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura de Ribeirão dos Índios/SP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02(dois) dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2. A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.652.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

- cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, "d", e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:
- 4.4.1. Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.4.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:
- 4.4.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no anexo IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.4.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 4.4.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;
- 4.4.3. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):
- 4.4.3.1. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;
- 4.4.3.2. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no item ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2.5. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **inferior** aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:
- 4.2.5.1. Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:
- 4.5.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.5.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 4.5.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;
- 4.5.2.4. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):
- 4.5.2.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;
- 4.5.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.2.6. Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.2.6.1. Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.6.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.6.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.6.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

10.2.6.3. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.6.3.1. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.6.3.2. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.7. Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP;

4.2.8. As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

4.2.9. Os preços da ata não serão reajustáveis, salvo o direito ao reequilíbrio, previsto no art. 65, da Lei de Licitação.

## CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS

5.1. A partir do Pedido de Compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do prazo de no máximo **02 (dois) dias úteis** para entrega dos produtos conforme o local solicitado, **salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.**

**Parágrafo Único** – Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados** da entrega do respectivo DANFE referente o fornecimento, em conformidade com os Pedidos de Empenhos, diretamente na Tesouraria da Prefeitura à CONTRATADA, mediante o envio do Arquivo XML para o e-mail: pmrinotafiscal@hotmail.com

6.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DESPESAS

7.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada,

02 Poder Executivo

04 Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

151 Material de Consumo

02 Poder Executivo

04 Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

140 Material de Consumo

02 Poder Executivo

04 Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

108 Material de Consumo



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS; DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

02 Poder Executivo

04 Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

116 Material de Consumo

02 Poder Executivo

04 Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

1471 Material de Consumo

02 Poder Executivo

04 Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

1472 Material de Consumo

02 Poder Executivo

04 Departamento Fundo Mun, Assistência social

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

240 Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado a Sr.Odmir Marim Coordenador de Administração, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

8.2 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1– Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.

9.2– Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

9.3– Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

9.4– Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1– Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2– Indicar o funcionário mencionado na cláusula 8ª, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

10.3– Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4– Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

12.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

I- Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1- Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES

14.1- Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o ANEXO IX do referido Edital, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO N.º 010/2017, com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S);

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1- As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.





# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104


E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br


VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 30 de Maio de 2017.

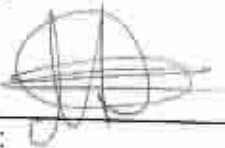
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP**  
**JOSÉ AMAURI LENZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI CARDOSO ROCHA MERCEARIA -ME**  
CNPJ 14.525.533/0001-00  
LOZANO DA ROCHA JUNIOR (REPRESENTANTE)  
CPF 117.293.958-64

**Testemunhas:**

Nome: 

RG-29.179.748-4

Nome: 

RG.30 582.539-2